

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL"

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990)

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB

52ª Edição – Sexta-feira - 29 de Abril de 2005

Diretor: Paulo Sérgio de Vasconcelos

Secretario: José Alexandre dos Santos

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 358 DE 01 DE ABRIL DE 2005

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº 261 de 01 de Dezembro de 2004.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto credito adicional suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

02030-SEC DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
04-122.1003.2005-MANUTENCAO DO DEPART.DE SERV.GERAIS E REC.HUMANOS
449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00

02050-SEC DE EDUCACAO E CULTURA
12-361.0000.2056-OBRIG.PATRONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)
319013-000-OBRIGACOES PATRONAIS 3.000,00
12-361.2001.2043-MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
339039-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 10.000,00

02060-SEC DE SAÚDE
10-301.1004.2025-MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAÚDE
339048-000-OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PEESOAS FISICAS 2.000,00

10-302.2004.2017-DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
Total 17.000,00

Art. 2º - Constitui recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes deste DECRETO, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02030-SEC DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
04-122.1003.2005-MANUTENCAO DO DEPART.DE SERV.GERAIS E REC.HUMANOS
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 1.000,00

02050-SEC DE EDUCACAO E CULTURA
12-361.0000.2055-OBRIG.PATRONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF 40%)
319013-000-OBRIGACOES PATRONAIS 3.100,00
12-361.2001.2057-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL(FUNDEF 40%)
339039-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 10.000,00

02060-SEC DE SAÚDE
10-301.1004.2025-MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAÚDE
449051-000-OBRS E INSTALACOES 3.000,00
Total 17.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 01 de Abril de 2005.

Ramalho Alves Bezerra
Prefeito

Lei Municipal nº 272/2005.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB., no uso de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente em condições de liberdade e de dignidade;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitam;

III – serviços especiais, nos termos do § 2º do Artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único – O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para infância e a juventude.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DO ATENDIMENTO

Art. 3º - São órgãos de instrumento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – O Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo ou mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativo e destinar-se-ão a:

- a) orientação de apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) a prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) a proteção jurídico-social.

SEÇÃO I – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, fiscalizador e formulador da política destinada a este público, vinculado ao Gabinete do Prefeito, sendo observado a composição partidária de seus membros.

Art. 6º - O CMDCA será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes não governamentais, com igual número de suplentes.

§ 1º - Os Conselheiros representantes governamentais serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes no âmbito da administração municipal, num prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 2º - Os representantes de entidade da sociedade civil serão eleitos pelo voto

de suas organizações, que atuem no município, reunidas em assembléia geral convocada por qualquer uma delas, mediante edital amplamente divulgado e publicado, no prazo de trinta dias a partir da publicação, a fim de estipular critérios para indicação dos membros do CMDCA, bem como indicá-los.

§ 3º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão o mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 5º - A função de membros do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecendo os critérios de escolha previstos nesta Lei:

SUBSEÇÃO II – Da Competência do Conselho

Art. 7º - Compete ao Conselho da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal de promoção, de proteção e de defesa dos direitos das Crianças e do Adolescente, de forma articulada e integrada com as políticas sociais a nível municipal, estadual e federal, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

III – elaborar seu regimento interno, eu será homologado por decreto municipal;

IV – solicitar as indicações para o preenchimento de cargos de conselheiros, nos casos de vacância e término do mandato;

V – gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais;

VI – opinar sobre o orçamento municipal destinado a assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias a consecução da política formulada;

VII – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivos e de lazer voltadas para infância e juventude;

VIII – proceder o cadastramento das organizações e entidades governamentais e não-governamentais, nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

IX – propor a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observando os critérios definidos nesta Lei;

X – promover e incentivar a realização de seminário e de debates, campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – regulamentar, coordenar e tomar todas as medidas necessárias para a eleição dos membros do Conselho Tutelar;

XII – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, em ação conjunta com os membros do Poder Executivo Municipal, bem como conceder licenças aos membros, nos termos do Regimento interno e declarar vago o posto por período de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 8º - O CMDCA manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela prefeitura Municipal.

SEÇÃO II – Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que funcionará como órgão captador e aplicador dos recursos ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente, que será regido e administrado pelo CMDCA.

Art. 10 – As ações de que trata o artigo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente

em situação de risco e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas básicas.

Art. 11 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social à criança e ao adolescente;

II – recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – doação, auxílio, contribuições e legados que lhe venham ser destinados por pessoas físicas e/ou jurídicas;

IV – valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações de capitais;

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 12 – O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 13 – Na administração do Fundo, o Conselho Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – abertura de conta em estabelecimento bancário, que somente poderá ser movimentada mediante assinatura conjunta do presidente e tesoureiro do Conselho Municipal;

II – registro e controle escritural das receitas e das despesas.

SEÇÃO III – Do Conselho Tutelar

Art. 14 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 5 (cinco) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único – Para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 15 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será coordenada pela CMDCA e uma Comissão eleitoral especialmente designada para tal fim pelo CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público.

SUBSEÇÃO II – Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 16 – A candidatura é pessoal e sem vinculação a partido político.

Art. 17 – Somente poderão concorrer as eleições os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no Município a mais de 02 (dois) anos;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;

V – ter concluído o 2º grau ou estar cursando o último ano;

VI – ter reconhecida experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos no trato com Criança ou Adolescente comprovada, mediante declaração de uma entidade devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – participação em tempo integral em curso de capacitação para candidatos a Conselheiro Tutelar promovido pelo CMDCA.

Art. 18 – A inscrição do candidato será realizada, mediante apresentação de requerimento endereçado a comissão eleitoral em até 60 (sessenta) dias da data da eleição, e acompanhada de prova de preenchimento dos requisitos legais.

SUBSEÇÃO III – Das Atribuições e Funcionamento do Conselho

Art. 19 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 20 – O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira reunião, cabendo-lhe a presidência das reuniões.

Parágrafo único – Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 21 – O Conselho Tutelar manterá uma secretária geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SUBSEÇÃO IV – Das Prerrogativas, Vantagens e deveres dos Conselheiros

Art. 22 – Os Conselheiros Tutelares gozarão de autonomia funcional, no exercício de suas atribuições específicas previstas na Lei nº 8.069/90.

Art. 23 – O exercício efetivo da função do Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 24 – Na qualidade de membros eleitos para mandatos, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários do quadro efetivo da administração municipal, mas terão remuneração a título de representação de cargo, a ser proposto pelo CMDCA e fixado pelo Prefeito Municipal, previsto em Lei Orçamentária, tomando-se por base referencial o Salário Mínimo Nacional, não podendo em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, exceder a pertinente ao funcionário municipal de nível superior.

§ 1º - Em sendo o eleito para o Conselho Tutelar funcionário público, poderá ser requisitado pelo CMDCA, a quem competir, a ficar sob disposição do Conselho Tutelar, sendo-lhe garantido todos os direitos e vantagens que a função lhe garante.

§ 2º - Sendo o eleito funcionário público municipal, o mesmo deverá optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de remuneração.

Art. 25 – As demais normas de funcionamento do Conselho Tutelar, serão estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado no prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de

15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua direção executiva, composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e tesoureiro.

Art. 27 – No prazo de no máximo 03 (três) meses, contados da publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando o preceituado nesta Lei.

Art. 28 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 29 – Fica revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 30 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB. 6 de Abril de 2005.

RAMALHO ALVES BEZERRA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 273/2005.

Define o que são obrigações de pequeno valor, para fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB., no uso de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos do que dispõe o § 30 do art. 100 da Constituição Federal, consideram-se obrigações de pequeno valor aquelas que não ultrapassem o montante equivalente a três (3) Salários Mínimos.

§ 10-Quando o valor do crédito, oriundo de sentença judicial, for superior ao montante previsto nesta Lei, e o credor renunciar ao valor excedente, o processo respectivo poderá ser liquidado na forma prevista neste artigo.

§ 20 -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, mediante Decreto, os índices

de atualização monetária dos débitos de que trata esta Lei, utilizando como parâmetro, os índices de correção dos tributos municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 20 de Abril de 2005.

RAMALHO ALVES BEZERRA
Prefeito

Atos do Poder Legislativo

Resolução nº 12/2005, 26 de abril de 2005.

Cria Comissão Especial destinada a apreciação das contas do prefeito Ramalho Alves Bezerra, referente ao exercício financeiro de 2002, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial destinada a apreciação das contas do Prefeito Ramalho Alves Bezerra, referente ao exercício financeiro de 2002, cuja composição segue abaixo:

Presidente – Verª. Arnaldo Gomes Batista;

Relator – Ver. José Amadeu Martins;

Vice-presidente – Verª. Maria do Socorro Cardoso.

Art. 2º - Aplica-se a esta comissão, no que couber, o disposto no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 26 de abril de 2005.

Aírton Jorge do Nascimento
Presidente

Arnaldo Gomes Batista
1ª Secretário

Antonio José do Nascimento
2ª Secretário

HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações **HOMOLOGA** o resultado da **INEXIGIBILIDADE Nº 02/2005**, cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO DE FIRMA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, para ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, RELATÓRIOS RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL desta CÂMARA MUNICIPAL – JOSÉ RODRIGUES COURA, no período de abril a dezembro de 2005, em favor de BERNADETE COSTA RODRIGUES, no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pagos em parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais)**.

S. S. de Lagoa de Roça-PB., 14 de abril de 2005.

Aírton Jorge do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal